



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Processo Licitatório nº.020/2020.
Credenciamento nº.001/2020.
Contrato nº.0042/2020.

Contrato que entre si celebram o município de Maripá de Minas /MG. e a Sr^a. Luciana Thomaz Lippi.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **Município de Maripá de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº.17.724.162/0001-75, com sede na Praça São Sebastião, nº.162, Cep: 36.608-000, Bairro: Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **Sebastião Machado Neto**, portador do CPF nº.136.582.126-91, residente e domiciliado na Praça São Sebastião, nº.93, Centro, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a Sr^a. **Luciana Thomaz Lippi**, enfermeira, portador (a) do CPF nº.065.822.106-02, residente e domiciliada na Rua Dr. Murilo de Andrade Abreu, nº.50, Cep: 36.070-340, Bairro: Juscelino Kubitschek, na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, denominada (o) **CONTRATADA (O)**, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº.001/2020, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato trata do credenciamento de empresas e profissionais da área de saúde: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem (pessoa jurídica e/ou pessoa física/ profissionais liberais), para prestação de serviços de plantões para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Maripá de Minas /MG., conforme descrito na proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no estabelecimento situado à Rua Francisco Paradela de Souza, nº.02, na cidade de Maripá de Minas, conforme abaixo, após definição de escala de plantão.

Opção 1: (X) Escala Plantão Necessária para UBS – Enfermagem.

Período	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sáb.	Dom.	Média do nº. de plantões mês.	Média do nº. de plantões no período de 12 meses	Valor (médio) Unitário do plantão
Vespertino 16 às 19 hs. 01 vaga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Noturno 19 às 07 hs. 02 vagas. Por escala	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diurno 07 às 19 hs. 02 vagas. Por escala	-	-	-	-	-	X	X	10	120	160,00 sendo 13,33 por hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total estimado do presente Contrato será de R\$16.640,00 (dezesesseis mil e seiscentos e quarenta reais), sendo que o valor do plantão será o definido na planilha acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais e similares, entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a (o) contratada (o) deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLAUSULA SEXTA – A (O) **CONTRATADA (O)** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.001/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da (o) **CONTRATADA (O)**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de 01/03/2020 à 31/12/2020, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A (O) **CONTRATADA (O)** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a (o) **CONTRATADA (O)** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da (o) **CONTRATADA (O)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à (ao) **CONTRATADA (O)** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – advertência;

– multa na forma prevista no §2º;

– suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à (ao) **CONTRATADA (O)**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a (o) **CONTRATADA (O)**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

a- Por algum motivo o (a) credenciado (a) deixar de atender as condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

neste Edital;

b - Na recusa injustificada do (a) credenciado (a) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

3.3.90.36.00.2.06.01.10.301.0004.2.0046 – Desenvolv. das Ativid. da Atenção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone, email ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.001/2020, constante do Processo de Licitação nº.020/2020, assim como as determinações da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Maripá de Minas/ MG., 28 de fevereiro de 2020.

Município de Maripá de Minas
Sebastião Machado Neto-Prefeito
Contratante

Luciana Thomaz Lippi.
CPF.: 065.822.106-02.
Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____